



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.254-A, DE 2014 **(Do Sr. Alexandre Leite)**

Institui a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela rejeição (relator: DEP. JEAN WYLLYS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer vencedor
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituída a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue.

§ 1º. Entende-se por meia-entrada o valor de 50% (cinquenta por cento) do preço total do ingresso cobrado em eventos públicos, sem restrições de datas e horários.

§2º. São doadores regulares de sangue aqueles assim identificados pelos hospitais e bancos de sangue oficiais.

Art. 2º. Tanto no ato da compra da meia-entrada, como no momento do ingresso em evento, exigir-se-á daquele a quem se destina esta lei à identificação oficial de doador regular de sangue.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A oblação de sangue é um ato humanitário ecumênico. A doação de sangue é a doação de vida.

Contudo, se infelizmente foi sempre um ato raro, tornou-se, nos últimos tempos, ainda mais raro, por conta da desinformação e do medo das pessoas em relação a doenças transmissíveis pelo sangue, como por exemplo, a AIDS.

A iniciativa legislativa objetiva reconhecer e premiar a doação regular de sangue, com a simples adoção da meia-entrada em eventos culturais, de esporte e lazer para doadores regulares de sangue.

Desta forma, busco também incentivar a doação periódica de sangue. E todos sabem o significado e o impacto que isso terá em hospitais e bancos de sangue, sempre faltos desse precioso bem.

A redução do valor dos ingressos vendidos a doadores regulares de sangue facilitará, sem dúvida, o acesso desse segmento a eventos culturais, de esporte e de lazer.

A proposição que ora faço visa a dar - com a força de lei federal - mais um incentivo à doação voluntária de sangue, através da concessão de mais esse benefício aos doadores.

De efetivo notório que a proposição em apreço tem, assim, mérito educacional, cultural, desportivo e de saúde pública, pois ao mesmo tempo em que facilita e incentiva a participação em espetáculos de cultura, esporte e lazer, incrementa a doação regular de sangue, o que é crucial para a saúde pública.

O coevo diagrama visa a reconhecer e estimular o nobre gesto, mediante a concessão de vantagem no acesso a eventos de cultura, desporto e entretenimento, a doação voluntária de sangue.

Confiante no apoio dos meus ilustres pares nesta Casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto, para o aperfeiçoamento e aprovação desta proposta à consideração da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2014.

Deputado ALEXANDRE LEITE
DEM-SP

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Na Reunião Deliberativa Ordinária desta Comissão Permanente realizada em 1º de julho de 2015 fui designado Relator do Parecer Vencedor desta Proposição, originariamente relatada pelo nobre Deputado Mendonça Filho.

O projeto de lei em análise tem por objetivo instituir a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue, sendo estes assim identificados por hospitais e bancos de sangue oficiais.

A presente proposição define meia-entrada como o valor de 50% (cinquenta por cento) do preço total do ingresso cobrado em eventos públicos, sem restrições de datas e horários, e define como doadores regulares de sangue aqueles assim identificados pelos hospitais e bancos de sangue oficiais.

O autor destaca que a doação de sangue é um ato humanitário de fundamental importância para o funcionamento de hospitais e centros de saúde, que necessitam dispor de fornecimento regular e seguro deste elemento para a realização de procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue. Ainda, discorre sobre a histórica carência de doadores, fato que se torna crônico por conta da desinformação e do medo das pessoas em relação a doenças transmissíveis pelo sangue, como por exemplo, a AIDS.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório

É o relatório.

II - VOTO

É louvável a intenção do autor da proposição em tela, que visa ampliar o acesso à cultura e ao lazer e, paralelamente, estimular a doação regular de sangue. Segundo a justificativa do projeto, é preciso “reconhecer e estimular o nobre gesto [a doação de sangue], mediante a concessão de vantagem [meia-entrada] no acesso a eventos de cultura, desporto e entretenimento”.

Contudo, é preciso destacar dois significativos óbices para a aprovação deste projeto de lei. A saber, os impactos negativos dessa concessão na produção cultural e o ferimento de princípios da atenção hemoterápica no Brasil.

Primeiro, é preciso lembrar que recentemente, em 26 de dezembro de 2014, foi publicada a Lei Nº 12.933, que dispõe sobre o benefício do

pagamento de meia-entrada estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

É preocupante a possibilidade de, no esteio da aprovação deste projeto, serem aprovadas também outras medidas de concessão de meia-entrada em eventos de cultura e que tipo de impactos econômicos isso poderá gerar aos produtores culturais. Consequentemente, preocupa também o quanto a elevação dos custos das produções culturais impactará nos preços dos ingressos para o restante da população.

Assim, a proposição em análise, ao invés de universalizar o acesso à cultura, irá comprometer a produção cultural.

O segundo aspecto fundamental a ser considerado nesta discussão diz respeito às definições do regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos. Contraria os princípios norteadores das políticas de atenção hemoterápica estimular o doador a receber, de forma direta ou indireta, qualquer remuneração ou benefício em contrapartida ao ato de doação de sangue. No Sistema Único de Saúde, tal doação deve ser voluntária, anônima e altruísta.

Diante das objeções apresentadas por produtores culturais e pelos gestores dos Ministérios da Cultura e da Saúde, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.254, de 2014.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2015.

Deputado JEAN WYLLYS

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 7.254/2014, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Jean Wyllys.

O parecer do Deputado Mendonça Filho passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos e Moses Rodrigues - Vice-Presidentes, Celso Jacob, Efraim Filho, Jean Wyllys, Rubens Otoni, Tadeu Alencar, Tiririca, Alice Portugal, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Erika Kokay, Geovania de Sá, Jose Stédile e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 1 de julho de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

VOTO EM SEPARADO

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 7.254, de 2014, de autoria do Deputado Alexandre Leite, tem por objetivo instituir a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e Seguridade Social e Família para a apreciação conclusiva do mérito e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe a esta Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório.

II – VOTO

O projeto de lei em análise tem por objetivo instituir a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue, sendo estes assim identificados por hospitais e bancos de sangue oficiais.

A proposta define meia-entrada como o valor de 50% (cinquenta por cento) do preço total do ingresso cobrado em eventos públicos, sem restrições de datas e horários.

Entende-se por doação de sangue o processo pelo qual um doador voluntário tem seu sangue coletado para armazenamento em um banco de sangue ou hemocentro para um uso subsequente em uma transfusão de sangue. Trata-se, portanto, de um ato humanitário de fundamental importância para o

funcionamento de hospitais e centros de saúde, que necessitam dispor de fornecimento regular e seguro deste elemento para a realização de procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue.

No entanto, a histórica carência de doadores tornou-se, nos últimos tempos, ainda mais crônica por conta da desinformação e do medo das pessoas em relação a doenças transmissíveis pelo sangue, como por exemplo, a AIDS.

A iniciativa da presente proposta possui o mérito de possibilitar e facilitar o acesso a espetáculos de cultura, esporte e lazer por meio do incentivo à regular doação de sangue.

O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.254, de 2014.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2015.

Deputado MENDONÇA FILHO

FIM DO DOCUMENTO
